

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 20/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A AME - ASSOCIAÇÃO MARIA EFIGÊNIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Sr<sup>a</sup> da Conceição, João Monlevade, MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Interino, **Sr. FABRÍCIO PINTO DE MELO LOPES**, portador do RG nº M-7-371.199 SSP/MG, CPF nº 055.005.106-65, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **AME - ASSOCIAÇÃO MARIA EFIGÊNIA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.053.246/0001-50, com sede na Rua Trinta e Dois, nº 63, Bairro Areia Preta, João Monlevade, MG, CEP.: 35.930-399, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela Presidente **ANA ELIZABETH DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, casada, portadora do RG nº M-9.113.546/PCMG, CPF.: 311.794.606-34, residente e domiciliada na Rua Vinte e Dois, nº51, Bairro Areia Preta, João Monlevade, MG, CEP.:35.930-404, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de Chamamento Público nº **01/2024**, com recurso do **FMDPI/JM – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE JOÃO MONLEVADE** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste Termo de Colaboração é a execução do projeto “**Colorindo a vida**”, que visa proporcionar uma melhor qualidade de vida às pessoas idosas inscritas na AME, incentivando a convivência comunitária e o fortalecimento de vínculos por meio de atividades culturais, de lazer e recreação, reduzindo a solidão e o isolamento que muitas vezes

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente TERMO DE COLABORAÇÃO e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe aos partícipes cumprir e seguir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

### **2.1.1. DO MUNICÍPIO:**

**2.1.1.1.** Designar o gestor para as parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, com poderes de controle e fiscalização, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei 13.019/2014 e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

**2.1.1.2.** Designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação que ficará responsável pelo monitoramento do conjunto das parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação das parcerias;

**2.1.1.3.** Promover o repasse dos recursos financeiros por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

**2.1.1.4.** Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão e no tempo devido;

**2.1.1.5.** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

**2.1.1.6.** Emitir relatório técnico de avaliação da parceira e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;

**2.1.1.7.** Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados

*Hugo Lázaro Martins Martins*  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade





como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

**2.1.1.8.** Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

**2.1.1.9.** Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;

**2.1.1.10.** Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;

**2.1.1.11.** Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## **2.1.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

**2.1.2.1.** Executar fielmente o objeto pactuado neste TERMO, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;

**2.1.2.2.** Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

**2.1.2.3.** Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social em suas atividades;

**2.1.2.4.** Manter escrituração contábil regular;

**2.1.2.5.** Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

**2.1.2.6.** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade

celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

**2.1.2.7.** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

**2.1.2.8.** Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

**2.1.2.9.** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

**2.1.2.10.** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

**2.1.2.11.** Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

**2.1.2.12.** Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, no mínimo:

**2.1.2.12.1.** Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

**2.1.2.12.2.** Nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

**2.1.2.12.3.** Descrição do objeto da parceria;

**2.1.2.12.4.** Valor total da parceria e valores liberados;

**2.1.2.12.5.** Situação da prestação de contas da parceria, que



deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

**2.1.2.12.6.** Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** O montante estimado de recursos financeiros a serem empregados na execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é de **R\$ 46.537,81 (quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais, oitenta e um centavos)** que será repassado em parcela única, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

**3.2.** A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o recurso financeiro, correndo a despesa à **conta da dotação orçamentária 08.241.0801.2076 – 33.50.43.00 – FICHA 307, FONTE 25010000000, Unidade Gestora Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**4.1.** O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

**4.1.1.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão

depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

**4.2.** É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não empregados na sua finalidade, em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira com liquidez diária, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade. Os rendimentos auferidos da aplicação financeira poderão ser aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

**4.3.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

**5.1.** O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

**5.2.1.** Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

**5.2.2.** Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;



- 5.2.3.** Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 5.2.4.** Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 5.2.5.** Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 5.2.6.** Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- 5.2.7.** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

- 6.1.** O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem vigência de **06 (seis) meses** a partir da assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do extrato do termo desta parceria no Diário Oficial do Município.
- 6.2.** Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.
- 6.3.** Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**6.4.** Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria. O relatório técnico de monitoramento e avaliação a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

**7.1.1.** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

**7.1.2.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período em análise, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

**7.1.3.** Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

**7.1.4.** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, para comprovação do alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO, no período em análise.

**7.1.5.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**7.2.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para



assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

**7.2.1.** Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

**7.2.2.** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1.** A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, **a exemplo, dentre outros**, das seguintes informações e documentos:

**8.1.1.** Formulários padrão de prestação de contas que se encontram publicados no sítio oficial do Município e também são enviados por email para as OSCs parceiras;

**8.1.2.** Extratos da conta bancária específica (corrente e de investimentos, se for o caso);

**8.1.3.** Cotação de preços: mínimo de 03 (três orçamentos)

**8.1.4.** Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

**8.1.5.** Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

**8.1.6.** Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como:

fotos, vídeos, listas ou outros suportes;

**8.1.7.** Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

**8.2.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**8.3.** A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho. O cronograma para apresentação de prestação de contas parciais e final será enviado por email, pelo Setor de Parcerias para a OSC, em conformidade com a complexidade do objeto da parceria.

**8.4.** Acordam os partícipes, ainda, que a prestação de contas relativa à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

**8.4.1. Relatório de execução do objeto,** elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, no período em análise;

**8.4.2. Relatório de execução financeira,** elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, no período em análise;

**8.5.** A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

**8.5.1.** Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução



da parceria, quando houver;

**8.5.2.** Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

**8.5.3.** Parecer técnico do gestor da parceria sobre a prestação de contas, considerando o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, no período em análise.

**8.6.** O gestor de parceria emitirá, ao final da parceria, parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações previstas no plano de trabalho e deverá obrigatoriamente, mencionar:

**8.6.1.** Os resultados alcançados e seus benefícios;

**8.6.2.** Os impactos econômicos ou sociais;

**8.6.3.** O grau de satisfação do público-alvo;

**8.6.4.** A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**8.7.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

**8.7.1.** Aprovação da prestação de contas;

**8.7.2.** Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

**8.7.3.** Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**8.8.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**8.9.** O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a

administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

**8.10.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**8.11.** A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**8.12.** O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:

**8.12.1.** Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

**8.12.2.** Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**8.13.** As prestações de contas serão avaliadas pelo gestor de parcerias, como:

**8.13.1.** Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**8.13.2.** Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade



ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

**8.13.3.** Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

**8.13.3.1.** Omissão no dever de prestar contas;

**8.13.3.2.** Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**8.13.3.3.** Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

**8.13.3.4.** Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**8.14.** O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**8.15.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**8.16.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**9.1.** A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto conforme art. 55 da Lei 13.019/2014.

**9.2.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original conforme art. 57 da Lei 13.019/2014.

**9.3.** Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

**9.4.** As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e visto.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**10.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

**10.1.1.** Advertência;

**10.1.2.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

**10.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da





punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

**10.2.** As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2. são de competência exclusiva do Gestor da Unidade Administrativa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**10.3.** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**10.4.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

**11.1.** Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**11.2.** Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

**11.3.** Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de

inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

**11.4.** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serem doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

**13.1.** A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato, no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal, após a sua assinatura.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

**14.1.1.** As comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão remetidas por meio oficial de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;



**14.1.2.** As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 18 de novembro de 2024.



**RITA DE CÁSSIA DA CRUZ SOUZA**

Secretária Municipal de Assistência Social

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**

Prefeito Municipal de João Monlevade

**ANA ELIZABETH DE OLIVEIRA SANTOS**

Presidente da AME- Associação Maria Efigênia

**14.1.2.** As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 22 de novembro de 2024.



**RITA DE CÁSSIA DA CRUZ SOUZA**

Secretária Municipal de Assistência Social

**FABRÍCIO PINTO DE MELO LOPES**

Prefeito Interino de João Monlevade



**ANA ELIZABETH DE OLIVEIRA SANTOS**

Presidente da AME- Associação Maria Efigênia



## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 20/2024

PLANO DE TRABALHO – 2024 - PROJETO: COLORINDO A VIDA

PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDPI: Nº 001/2024

### 1. DADOS CADASTRAIS DA OSC:

OSC: Associação Maria Efigênia		CNPJ: 19.053.246/0001-50	
Endereço: Rua trinta e Dois nº 63 Areia Preta			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35930-399	TELEFONE: (31) 3850-6352
	E-MAIL: associacaomariaefigenia@gmail.com		
	SITE: <a href="https://www.com/amejoaomonlevade">https://www.com/amejoaomonlevade</a> Instagram: @ame_jm Whatsapp: 31996629462		
PRESIDENTE: Ana Elizabeth de Oliveira Santos		CPF: 311.794.606-34	
		RG: M-9.113.546/PCMG	
ENDEREÇO: Rua Maestro Adílio Quirino de Almeida, nº. 162, Bairro Vila Tanque			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35930-401	TELEFONE: (31) 996629462
	E-MAIL: associacaomariaefigenia@gmail.com		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 112/2018 e Edital de Chamamento Público 001/2024/CMDPI ( Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa)			

### 2. OBJETO DA PARCERIA:

Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas cadastradas na Associação Maria Efigênia (AME), por meio da valorização do convívio comunitário e do fortalecimento de vínculos sociais. Isso será alcançado através de atividades culturais, recreativas e de lazer, que visam minimizar a solidão e o isolamento frequentemente associados ao envelhecimento.

### 3. PÚBLICO ALVO DESTE PROJETO:

Idosos cadastrados na AME, oriundos de diversos bairros.

### 4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

Conforme o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), é dever da família, da comunidade e do poder público garantir aos idosos o direito à vida, saúde, educação, cultura, lazer e convivência comunitária. A AME, em seus 12 anos de atuação, constatou que o processo de envelhecer pode acentuar a vulnerabilidade e o distanciamento social dos idosos. Para combater essa realidade, que frequentemente resulta em violações de direitos, propomos a implementação do projeto "Colorindo a Vida", que oferecerá atividades lúdico-culturais e recreativas, visando ampliar e fortalecer os laços familiares e comunitários.

#### 4.1 - DEMANDA DA COMUNIDADE QUE GEROU A NECESSIDADE DO PROJETO

As visitas domiciliares e atendimentos realizados na AME revelaram que muitos idosos enfrentam solidão, ausência de familiares, isolamento, um círculo de amizades restrito, e carecem de atividades que estimulem a cognição e a coordenação motora. Com base nessas demandas, o projeto "Colorindo a Vida" busca criar um espaço de apoio e referência, promovendo ações que abordem essas queixas e contribuam para o bem-estar desse público.

### 5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:

DATA DE CRIAÇÃO: 24/10/2012

TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 12 ANOS

### 6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

O projeto "Colorindo a Vida" visa aprimorar a qualidade de vida dos idosos vinculados à AME, por meio do fortalecimento de laços comunitários e do convívio social, reduzindo a solidão e o isolamento. Espera-se que as atividades propostas resultem em um ambiente de mais interação e apoio mútuo entre os participantes.



**7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- **Realizar aulas de pintura em tecido:** Estimular a integração entre os idosos e promover o desenvolvimento cognitivo e motor por meio da arte. O cadastro para seleção dos idosos serão realizados na sede da AME com observando condições de deslocamento, condições físicas e motoras.
- **Promover lazer e recreação:** Organizar um jantar para idosos cadastrados na OSC, realizando convite e seleção através de análise dos cadastros realizados na AME, proporcionando um espaço de confraternização e celebração.
- **Realizar um passeio turístico com pernoite:** Proporcionar momentos de descontração e alegria, além de atividades lúdicas que favoreçam a ampliação das relações sociais e comunitárias.

**8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:**

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
1. Ofertar aulas de pintura em tecido para os idosos cadastrados na AME.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Contratação de um instrutor qualificado em pintura em tecido, que ministrará aulas uma vez por semana, com duração de 2 horas cada, durante 6 meses. O cadastro para seleção dos idosos serão realizados na sede da AME com observando condições de deslocamento, condições físicas e motoras.</li> <li>- Aquisição de materiais essenciais para a oficina de pintura, incluindo tintas, tecidos, pranchetas, escaninhos e pincéis.</li> <li>- Compra de prateleiras de aço</li> </ul>	15 dias após a assinatura do termo de parceria, com execução ao longo de 6 meses.



	<p>para armazenamento dos materiais.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Fornecimento de lanches saudáveis para os participantes durante os intervalos das aulas.</li> </ul>	
<p>2. Ofertar um jantar temático para os idosos cadastrados na AME.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Contratação de um buffet para fornecer um cardápio previamente aprovado, além de toda a ornamentação e espaço para o evento.</li> <li>- Aquisição de brindes para a realização de um bingo durante o jantar.</li> </ul>	<p>Dentro dos 5 primeiros meses da parceria</p>
<p>3. Proporcionar um passeio turístico para os idosos cadastrados na AME.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Locação de um ônibus para o transporte dos participantes.</li> <li>- Contratação de hospedagem, incluindo todas as refeições e pernoite.</li> <li>- Aquisição de lembranças personalizadas para os participantes.</li> </ul>	<p>Dentro dos 5 primeiros meses da parceria</p>

**9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:**

META/OBJETIVO	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
<p>1. Ofertar aulas de pintura em tecido para os idosos cadastrados na AME.</p>	<p>Aproximadamente 10 idosos</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Realizar pesquisa de preço com no mínimo 3 orçamentos.</li> <li>- Cópia do contrato com o prestador de serviço.</li> <li>- Emitir nota fiscal eletrônica.</li> <li>- Apresentar comprovantes de pagamento de todas as despesas via transferência eletrônica.</li> <li>- Relatório de horas trabalhadas do</li> </ul>

		<p>prestador de serviço.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Apresentar lista de presença dos participantes das aulas de pintura</li> <li>- Produzir relatório fotográfico das atividades.</li> </ul>
<p>2. Ofertar um jantar temático para os idosos cadastrados na AME.</p>	<p>Aproximadamente 50 pessoas dentre idosos, acompanhantes e colaboradores.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Realizar pesquisa de preço com no mínimo 3 orçamentos.</li> <li>- Cópia do contrato com o prestador de serviço.</li> <li>- Emitir nota fiscal eletrônica.</li> <li>- Apresentar comprovantes de pagamento de todas as despesas via transferência eletrônica.</li> <li>- Apresentar lista de presença dos participantes do jantar.</li> <li>- Produzir relatório fotográfico das atividades e do evento.</li> </ul>
<p>3. Proporcionar um passeio turístico para os idosos cadastrados na AME.</p>	<p>Aproximadamente 25 idosos, colaboradores e 5 monitores voluntários</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Realizar pesquisa de preço com no mínimo 3 orçamentos.</li> <li>- Emitir nota fiscal eletrônica.</li> <li>- Apresentar comprovantes de pagamento de todas as despesas via transferência eletrônica.</li> <li>- Apresentar lista de presença dos participantes do passeio turístico</li> <li>- Cópia do Termo de Voluntariado dos monitores</li> <li>- Produzir relatório fotográfico das atividades e do evento.</li> </ul>

**10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:**

**10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:**

Conforme estipulado no artigo 3º do Capítulo 1 (Denominação, Sede, Objetivo e Duração) do Estatuto da Associação Maria Efigênia (AME), A AME tem como finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano".

Para alcançar esses objetivos, o parágrafo primeiro do mesmo artigo estabelece que:

Rua Trinta e dois, n.º 63, bairro Areia Preta / João Monlevade – MG  
 Contato: (31) 3850-5362 – (31) 99662-9462 - e-mail: [associacaomariaefigenia@gmail.com](mailto:associacaomariaefigenia@gmail.com)

*Ana Elizabeth de Oliveira Santos*  
 Ana Elizabeth de Oliveira Santos  
 19.053.246/0001-50



"A AME poderá sugerir, coordenar ou executar ações de assistência social, esportivas, educacionais, de lazer e culturais, visando servir, incentivar e fomentar o ideal de solidariedade na comunidade, promovendo a assistência social às minorias e aos excluídos."

O parágrafo segundo complementa:

"A dedicação às atividades mencionadas se concretiza por meio da execução direta de projetos, programas e planos de ações correlatas, através da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do poder público que atuem em áreas afins."

## 10.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

A Associação Maria Efigênia (AME) foi fundada em 2012, em homenagem a Dona Maria Efigênia, uma figura emblemática da comunidade de João Monlevade, conhecida carinhosamente como "Maria da Lavagem". Ao longo de sua vida, Dona Maria dedicou-se a ações solidárias que atendiam às necessidades mais básicas da população, como alimentação e vestuário, deixando um legado de compaixão e serviço comunitário. Para perpetuar essas iniciativas, sua filha, Ana Elizabeth, atual presidente da Associação, formalizou o trabalho social iniciado por sua mãe, continuando a arrecadar ingredientes para a produção da multimistura, um suplemento alimentar que Dona Maria desenvolveu. Assim, a AME institucionaliza o trabalho social da família, focando na defesa dos direitos sociais, promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida. Desde sua fundação, a Associação tem se destacado como um ponto de apoio essencial para pessoas em situação de vulnerabilidade social em João Monlevade e nas cidades vizinhas.

A principal atividade da AME é a distribuição da multimistura, destinada a crianças e adolescentes que necessitam de complementação alimentar e apoio social. Essa iniciativa também beneficia suas famílias, ampliando o impacto social da ação. Mensalmente, a AME distribui cerca de 500 pacotes de multimistura, dos quais aproximadamente 78 são direcionados a idosos.

Além da distribuição de alimentos, a AME promove diversas ações para arrecadar materiais e manter suas atividades. A Associação organiza eventos culturais e de lazer que fortalecem os laços comunitários e ampliam sua visibilidade. Entre essas ações estão a doação de alimentos, materiais de higiene e roupas, o empréstimo de equipamentos como cadeiras de rodas, camas hospitalares, muletas e andadores, e a realização de eventos que promovem a integração da comunidade com a Associação.

A sustentabilidade das atividades da AME é garantida por parcerias com diversas entidades, incluindo a Prefeitura Municipal, que apoia financeiramente a Associação por meio de editais de projetos. Esses recursos são fundamentais para a manutenção da sede e a execução das ações voltadas aos públicos-alvo. Além do suporte governamental, a AME conta com o apoio voluntário da comunidade local, que participa ativamente das atividades e eventos, além de realizar doações. A Associação também se beneficia de colaborações com instituições de ensino superior, que contribuem com projetos de extensão, sugerindo novas atividades e melhorias no processo de gestão.



Em 2019, a AME conquistou sua sede própria, graças a recursos obtidos por meio de editais municipais. Nos anos de 2021 e 2022, a Associação realizou melhorias significativas em seu espaço físico, adquirindo materiais e equipamentos para a gestão e a produção da multimistura. Em 2023, a AME continuou suas ações, atendendo não apenas o público-alvo do projeto "Colorindo a Vida", mas também outros segmentos da comunidade, promovendo eventos que reforçaram sua presença e relevância na região.

Embora a Associação tenha alcançado importantes avanços, ainda enfrenta desafios que demandam atenção contínua. Todas as atividades da AME são realizadas dentro das possibilidades organizacionais, e a busca por melhorias é constante, visando sempre ampliar e qualificar o impacto social.

### 10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO NESTE PROJETO:

Este projeto da Associação Maria Efigênia é dedicado a atender o público idoso, focando em pessoas a partir de 60 anos que enfrentam desafios relacionados à saúde e à vulnerabilidade social e essa necessidade vem sendo observada nos atendimentos aos idosos que procuram a AME para buscar o suplemento e usam do espaço para conversas e descontraírem.

As ações deste projeto visam atender às necessidades específicas desse grupo, promovendo um envelhecimento saudável e ativo, reduzindo a solidão e melhorando a qualidade de vida.

As atividades planejadas incluem oficinas de pintura e encontros sociais que incentivam a interação e a troca de experiências entre os participantes. Para garantir a acessibilidade, todas as atividades serão realizadas em locais adaptados e com apoio para aqueles que necessitam de mobilidade reduzida.

### 11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1. PRAZO DA PARCERIA: 6 meses a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

11.2. VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 46.537,81 (quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos).

11.3. NATUREZA DA DESPESA:

11.3.1. Pagamento de serviços de terceiros: R\$ 9.600,00

11.3.2. Pagamento de serviços de terceiros: R\$ 27.022,32

- 11.3.3. Pagamento de material de custeio: R\$ 8.295,52  
11.3.4. Pagamento de material e equipamento permanente: R\$ 1.619,97

**12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

<b>Parcela Única</b>
R\$ 46.537,81 ( quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos)

**13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA**

13.1.	BANCO : BANCO DO BRASIL
13.2.	Código da Agência: 2220-9.
13.3.	Conta Corrente: 62.273-9.

**14. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DAS DESPESAS**

Quant.	Itens de despesas de serviços de terceiros	Valor (R\$)
1	Pagamento do Instrutor de pintura para iniciante (R\$1.600,00/06 meses)	R\$ 9.600,00
	<b>Itens de despesas de serviços de terceiros</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1	Pagamento de prestador de serviços - locação ônibus	R\$ 2.700,00
1	Pagamento de prestador de serviço - Hotel Fazenda / Pousada	R\$ 17.401,00
24	Pagamento de prestador de serviços - Lanches	R\$ 2.821,32
01	Pagamento de prestador de serviços - Buffet	R\$ 4.100,00
Quant.	Itens de despesas de material de custeio	Valor (R\$)



24 metros	Tecidos	R\$ 343,44
10	Tintas para tecido diversas cores e demais materiais de pintura	R\$ 1.815,00
10	Pranchetas de madeira	R\$ 158,00
2	Escaninho (R\$ 87,04 unidade)	R\$ 174,08
30	Garrafinhas Térmicas personalizadas	R\$ 1.800,00
50	Brindes variados para bingo	R\$ 4.005,00
<b>Quant.</b>	<b>Itens de despesa material permanente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
03	Estante Com 6 Prateleiras De Aço 60 Cm Reforçada 90kg (R\$ 539,99 unidade)	R\$ 1.619,97
<b>Total</b>		<b>R\$ 46.537,81</b>

João Monlevade, 04/11/2024

Ana Elizabeth de Oliveira Santos  
19.053.246/0001-50  
Associação Maria Efigênia - AME

Ana Elizabeth de Oliveira Santos

Presidente da Associação Maria Efigênia – AME

**Conferido e Aprovado**

João Monlevade, 04 de 11 de 2024.

CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE**

---

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 20/2024

**AME - ASSOCIAÇÃO MARIA EFIGÊNIA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.053.246/0001-50

**Objeto:** O objeto deste Termo de Colaboração é a execução do projeto "*Colorindo a vida*", que visa proporcionar uma melhor qualidade de vida às pessoas idosas inscritas na AME, incentivando a convivência comunitária e o fortalecimento de vínculos por meio de atividades culturais, de lazer e recreação, reduzindo a solidão e o isolamento que muitas vezes acompanham o envelhecimento, conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

**Processo de Chamamento Público nº 01/2024** com recursos do FMDPI/JM – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE JOÃO MONLEVADE

**Valor Global: R\$ 46.537,81** (quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais, oitenta e um centavos) a ser repassado em parcela única, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

**Dotação orçamentária: 08.241.0801.2076 – 33.50.43.00 – FICHA 307, FONTE 250100000000** e as que vierem a substituir.

**Vigência:** O presente Termo de Colaboração tem vigência de **06 (seis) meses** a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

**Unidade Gestora:** Secretaria Municipal de Assistência Social

**Data:** 18/11/2024

**FABRÍCIO PINTO DE MELO LOPES**

Prefeito Interino - Portaria nº 555/2024, de 07 de Novembro de 2024

**Publicado por:**  
Kátia Cristina Angelo Passos  
**Código Identificador:** 069DDA65

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 19/11/2024. Edição 3900

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



---

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE**

---

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE  
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AME

**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
ONDE-SE LÊ  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 20/2024**

**AME - ASSOCIAÇÃO MARIA EFIGÊNIA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.053.246/0001-50

**Objeto:** O objeto deste Termo de Colaboração é a execução do projeto "*Colorindo a vida*", que visa proporcionar uma melhor qualidade de vida às pessoas idosas inscritas na AME, incentivando a convivência comunitária e o fortalecimento de vínculos por meio de atividades culturais, de lazer e recreação, reduzindo a solidão e o isolamento que muitas vezes acompanham o envelhecimento, conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

**Processo de Chamamento Público nº 01/2024** com recursos do FMDPI/JM – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE JOÃO MONLEVADE

**Valor Global: R\$ 46.537,81 (quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais, oitenta e um centavos)** a ser repassado em parcela única, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

**Dotação orçamentária: 08.241.0801.2076– 33.50.43.00 – FICHA 307, FONTE 250100000000** e as que vierem a substituir.

**Vigência:** O presente Termo de Colaboração tem vigência de **06 (seis) meses** a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

**Unidade Gestora:** Secretaria Municipal de Assistência Social

**Data:** 18/11/2024

**FABRÍCIO PINTO DE MELO LOPES**

Prefeito Interino - Portaria Nº 555/2024, de 07 de Novembro de 2024

**LEIA-SE**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 20/2024**

**AME - ASSOCIAÇÃO MARIA EFIGÊNIA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.053.246/0001-50

**Objeto:** O objeto deste Termo de Colaboração é a execução do projeto "*Colorindo a vida*", que visa proporcionar uma melhor qualidade de vida às pessoas idosas inscritas na AME, incentivando a convivência comunitária e o fortalecimento de vínculos por meio de atividades culturais, de lazer e recreação, reduzindo a solidão e o isolamento que muitas vezes acompanham o envelhecimento, conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

**Processo de Chamamento Público nº 01/2024** com recursos do FMDPI/JM – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE JOÃO MONLEVADE

**Valor Global: R\$ 46.537,81 (quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais, oitenta e um centavos)** a ser repassado em

parcela única, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

**Dotação orçamentária: 08.241.0801.2076– 33.50.43.00 – FICHA 307, FONTE 2899000000e** as que vierem a substituir.

**Vigência:**O presente Termo de Colaboração tem vigência de **06(seis) meses** a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

**Unidade Gestora:** Secretaria Municipal de Assistência Social

**Data:**22/11/2024

**FABRÍCIO PINTO DE MELO LOPES**

Prefeito Interino - Portaria N° 555/2024, de 07 de Novembro de 2024

**Publicado por:**

Kátia Cristina Angelo Passos

**Código Identificador:**2B09EE06

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 26/11/2024. Edição 3904

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



---

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE**

---

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE  
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AME

**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
ONDE-SE LÊ  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 20/2024**

**AME - ASSOCIAÇÃO MARIA EFIGÊNIA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.053.246/0001-50

**Objeto:** O objeto deste Termo de Colaboração é a execução do projeto "*Colorindo a vida*", que visa proporcionar uma melhor qualidade de vida às pessoas idosas inscritas na AME, incentivando a convivência comunitária e o fortalecimento de vínculos por meio de atividades culturais, de lazer e recreação, reduzindo a solidão e o isolamento que muitas vezes acompanham o envelhecimento, conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

**Processo de Chamamento Público nº 01/2024** com recursos do FMDPI/JM – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE JOÃO MONLEVADE

**Valor Global: R\$ 46.537,81 (quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais, oitenta e um centavos)** a ser repassado em parcela única, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

**Dotação orçamentária: 08.241.0801.2076– 33.50.43.00 – FICHA 307, FONTE 250100000000** e as que vierem a substituir.

**Vigência:** O presente Termo de Colaboração tem vigência de **06 (seis) meses** a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

**Unidade Gestora:** Secretaria Municipal de Assistência Social

**Data:** 18/11/2024

**FABRÍCIO PINTO DE MELO LOPES**

Prefeito Interino - Portaria Nº 555/2024, de 07 de Novembro de 2024

**LEIA-SE**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 20/2024**

**AME - ASSOCIAÇÃO MARIA EFIGÊNIA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.053.246/0001-50

**Objeto:** O objeto deste Termo de Colaboração é a execução do projeto "*Colorindo a vida*", que visa proporcionar uma melhor qualidade de vida às pessoas idosas inscritas na AME, incentivando a convivência comunitária e o fortalecimento de vínculos por meio de atividades culturais, de lazer e recreação, reduzindo a solidão e o isolamento que muitas vezes acompanham o envelhecimento, conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

**Processo de Chamamento Público nº 01/2024** com recursos do FMDPI/JM – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE JOÃO MONLEVADE

**Valor Global: R\$ 46.537,81 (quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais, oitenta e um centavos)** a ser repassado em

parcela única, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

**Dotação orçamentária: 08.241.0801.2076– 33.50.43.00 – FICHA 307, FONTE 2899000000e** as que vierem a substituir.

**Vigência:**O presente Termo de Colaboração tem vigência de **06(seis) meses** a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

**Unidade Gestora:** Secretaria Municipal de Assistência Social

**Data:**22/11/2024

**FABRÍCIO PINTO DE MELO LOPES**

Prefeito Interino - Portaria N° 555/2024, de 07 de Novembro de 2024

**Publicado por:**

Kátia Cristina Angelo Passos

**Código Identificador:**2B09EE06

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 26/11/2024. Edição 3904

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>





**COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 50/2024**

**De:** Cássia Ottoni - Coordenadora de Gestão de Parcerias do MROSC

**Para:** Adilson Arlindo Carlos – Secretário Municipal da Fazenda

**Em:** 22/11/2024

Prezado Adilson,

Solicito, por gentileza, que seja liquidado o empenho do **Termo de Colaboração nº 20/2024 – ASSOCIAÇÃO MARIA EFIGÊNIA**, conforme quadro abaixo:

**DADOS BANCÁRIOS:**

**AGÊNCIA:** Banco do Brasil – 2220-9 - **CONTA CORRENTE:** 66.273-7

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

**PARCELA ÚNICA**

**R\$ 46.537,81**

**NOVEMBRO/2024**

Ressalto que, se houver alguma alteração no cronograma acima, será comunicado em tempo hábil.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente

RITA DE CÁSSIA ANDRADE OTTONI

Data: 27/11/2024 15:27:57-0300

Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

**Rita de Cássia Andrade Ottoni**

Coordenadora de Gestão de Parcerias do MROSC

Portaria 82/2023, de 10 de fevereiro de 2023

